PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.° 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

LEI Nº 050 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre isenção de IPTU para aposentados e dá outras providências.

Art.1º - Fica isento para efeito de recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) os aposentados e pencionista que recebem até 01 (hum) salario minimo por mês e não tiver outra fonte de rendimentos.

Parágrafo Único: As pessoas beneficiadas pela presente Lei, deverá procurar o Departamento de Cadastro desta Prefeitura, para obter a referida isenção.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 14 de setembro de 1993.

ANTÔNIO FERRARI
Prefeito Municipal